

Março 2014

PONTA DELGADA

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL

Volume 1.

Operacionalização



PONTA DELGADA

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



Índice

0. NOTA DE APRESENTAÇÃO	9
I. ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	10
I.1 INTRODUÇÃO	11
I.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO	12
I.3 OBJECTIVOS GERAIS	13
I.4 ENQUADRAMENTO LEGAL	15
I.5 ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO	16
I.6 ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	17
I.7 ACTIVAÇÃO DO PLANO	20
I.7.1 Competências para ativação do plano	20
I.7.2 Critérios para ativação do plano.....	22
I.8 PROGRAMA DE EXERCÍCIOS	24
II. ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA	28
II.1 CONCEITO DE ACTUAÇÃO	29
II.1.1 Comissão Municipal de Protecção Civil – CMPC.....	30
II.1.2 Centros de Coordenação Operacional	34
II.2 EXECUÇÃO DO PLANO	36
II.2.1 Fase de Organização de Meios e Recursos.....	36
II.2.2 Fase de Emergência	37
II.2.3 Fase de Reabilitação	43
II.3 ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES.....	45
II.3.1 Grupo de Operações.....	57
II.3.2 Grupo de Informação Pública.....	57
II.3.3 Grupo de Socorro e Salvamento	58
II.3.4 Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem Pública	58
II.3.5 Grupo de Saúde	59
II.3.6 Grupo de Logística e Assistência	60
III. ÁREAS DE INTERVENÇÃO.....	61
III.1 INTRODUÇÃO	62
III.2 ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS	64
III.2.1 Organização	64
III.2.2 Missão e Responsabilidades.....	65
III.2.3 Orientações de Atuação e Instruções de Coordenação	66
III.3 LOGÍSTICA.....	69
III.3.1 Organização	69
III.3.2 Missão e Responsabilidades.....	70
III.3.3 Orientações de Atuação e Instruções de Coordenação.....	71
III.4 COMUNICAÇÕES	72
III.4.1 Organização	72
III.4.2 Missão e Responsabilidades.....	73

III.4.3 Orientações de Atuação e Instruções de Coordenação	74
III.4.4 Estrutura das Comunicações Operacionais	76
III.5 GESTÃO DA INFORMAÇÃO	77
III.5.1 Organização	77
III.5.2 Missão e Responsabilidades	78
III.5.3 Orientações de Atuação e Instruções de Coordenação	78
III.6 PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO	81
III.6.1 Organização	81
III.6.2 Missão e Responsabilidades	82
III.6.3 Orientações de Atuação e Instruções de Coordenação	83
III.7 MANUTENÇÃO DE ORDEM PÚBLICA	87
III.7.1 Organização	87
III.7.2 Missão e Responsabilidades	88
III.7.3 Orientações de Atuação e Instruções de Coordenação	89
III.8 SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	90
III.8.1 Organização	90
III.8.2 Missão e Responsabilidades	91
III.8.3 Orientações de Atuação e Instruções de Coordenação	92
III.9 SOCORRO E SALVAMENTO	93
III.9.1 Organização	93
III.9.2 Missão e Responsabilidades	94
III.9.3 Orientações de Atuação e Instruções de Coordenação	95
III.10 SERVIÇOS MORTUÁRIOS	96
III.10.1 Organização	96
III.10.2 Missão e Responsabilidades	97
III.10.3 Orientações de Atuação e Instruções de Coordenação	98
III.11 PROTOCOLOS	100

ACRÓNIMOS

AIGs	Acidentes Industriais Graves
AMI	Associação Médica Internacional
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
ANA	Aeroportos de Portugal S.A.
APSM	Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A.
ARAA	Associação Regional de Radioamadores dos Açores
ATRIG	Autoridade Técnica de Riscos Industriais Graves
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
BVPD	Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada
CB	Citizen Band – Banda do Cidadão
CD	Campo de Desalojados
CIVISA	Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CMPD	Câmara Municipal de Ponta Delgada
CN	Comunicações Nacionais
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNOEPC	Centro Nacional de Operações de Emergência de Proteção Civil
CNOECAI	Centro Nacional de Operações de Emergência de Proteção Civil Alternativo
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNPCE	Centro Nacional de Planeamento Civil de Emergência
CNPD	Centro Nacional de Pesquisa de Desaparecidos
COA	Comando Operacional dos Açores
COS	Comando Operações de Socorro
Cop	Centro de Operações
COpAv	Centro de Operações Avançado
CROECA	Centro Regional de Operações de Emergência de Proteção Civil Açores
CVARG	Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DEC	Decreto
DL	Decreto-Lei

DON	Diretiva Operacional Nacional
DR	Diário da República
DRADA	Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Agrário
DRSS	Direção Regional da Solidariedade Social
DRS	Direção Regional da Saúde
DROPTC	Direção Regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações
DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
DRT	Direção Regional dos Transportes
DRA	Direção Regional do Ambiente
DRAM	Direção Regional dos Assuntos do Mar
DRRF	Direção Regional dos Recursos Florestais
EAM	Equipas de Apoio Médico
ECF	Equipas de Controlo de Fronteiras
ECI	Equipas de Combate a Incêndios
EDA	Empresa de Eletricidade dos Açores
EDR	Estação Diretora de Rede
EEP	Equipas de Evacuação Primária
EES	Equipas de Evacuação Secundária
EIA	Equipas de Isolamento de Área
EMORT	Equipas de Mortuária
EMP	Equipas de Movimentação de Populações
Epol	Equipas de Policiamento
EPS	Equipas de Primeiros Socorros
EPSOT	Equipas de Pesquisa de Soterrados
EPSP	Equipas de Prevenção de Saúde Pública
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ES	Equipas de Salvamento
ETS	Equipas de Triagem de Sinistrados
FA	Forças Armadas
GGENuc	Grupo de Gestão de Emergência de Núcleo
GIP	Gabinete de Informação Pública
GNR	Guarda Nacional Republicana
HDESPD	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada

ISSA	Instituto da Segurança Social dos Açores
INML - RA	Instituto Nacional de Medicina Legal – Representação nos Açores
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPE	Itinerário Primário de Evacuação
ISE	Itinerário Secundário de Evacuação
IROA	Instituto Regional do ordenamento Agrário
ITG	Instituto Tecnológico de Gás
PCT	Posto de Controlo de Tráfego
PD	Ponta Delgada
PIAP	Programa de Informação de Aviso para as Populações
PIES	Programa de Informação para as Entidades do Sistema
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPD	Plano Municipal de Emergência de Ponta Delgada
PMOT	Planos Municipais de Ordenamento do Território
PNE	Plano Nacional de Emergência
PMPD	Polícia Municipal de Ponta Delgada
PSP	Polícia de Segurança pública
RD	Rede Dirigida
RL	Rede Livre
RZ	Repetidor de Zona
SAPLACO	Sala de Planeamento e Coordenação
SAS	Serviço de Ação Social
SATRAM	Sala de Transmissões
SEF	Serviços de Estrangeiros e Fronteiras
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SMAS	Serviços Municipalizados de Ponta Delgada
SMG	São Miguel
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SRRN	Secretaria Regional dos Recursos Naturais
SRTT	Secretaria Regional do Turismo e Transportes
SRSS	Secretaria Regional da Solidariedade Social
SRPCBA	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

SRPCM	Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira
UA	Universidade dos Açores
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Acolhimento Primário
ZCAP	Zona de Concentração de Apoio à População
ZCR	Zona de Concentração de Reforços
ZCL	Zona de Concentração Local
ZRI	Zona de Reunião e Irradiação
ZSAP	Zona do Sinistro e de Atuação Prioritária

PONTA DELGADA

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

I. ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO



I.1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Ponta Delgada é um **instrumento que os Serviços Municipais passam a dispor para desencadear as operações de proteção civil, com vista a possibilitar uma unidade de prevenção, direção e controlo**. Pretende-se através desta unidade a coordenação das ações a desenvolver e a gestão dos meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave ou catástrofe, no sentido de minimizar os prejuízos e as perdas de vidas e de assegurar o rápido restabelecimento da normalidade.

Perante uma situação real, é necessário avaliar com rapidez a extensão dos danos ocorridos, adequar as medidas de carácter excecional, coordenar os meios a envolver nas operações de emergência, com equilíbrio e precisão, por forma a repor rapidamente as condições mínimas de normalidade às populações atingidas por acidentes graves, catástrofes e calamidades.

O Plano Municipal de Emergência de Ponta Delgada define e clarifica as missões e fortalece a estrutura global do município no desempenho das atividades de Proteção Civil. Elaborado com o intuito de enfrentar e responder eficazmente à generalidade das situações de emergência passíveis de ocorrer no concelho de Ponta Delgada, assume a natureza de Plano Geral.

O Diretor do PME é o Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sendo seu substituto a Vereadora com Delegação de Competências na área.

A sua atualização enquadra-se no âmbito das diretrizes definidas pelo Serviço Regional de Proteção Civil dos Açores, considerando as especificidades próprias do Município de Ponta Delgada.

O **PME** constitui um **elemento central da Estratégia Municipal de Proteção Civil** de Ponta Delgada, no âmbito da qual estão definidas, entre outros aspetos, as linhas de atuação para o período 2010-2015 em termos de avaliação e monitorização de riscos e de recursos disponíveis. Neste contexto, o Plano é adaptável a possíveis situações não coincidentes com os cenários inicialmente previstos.

Este Plano Municipal, **após aprovação em Assembleia Municipal,**

Comissão Municipal de Proteção Civil e aprovação pela Secretaria Regional da Saúde, mediante parecer prévio do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, entra em vigor no 1º dia útil após a publicação do despacho de aprovação em Diário da República. O mesmo será atualizado sempre que se considere necessário, por exemplo, mediante a perceção de novos riscos, a identificação de novas vulnerabilidades, informações provenientes de novos estudos/relatórios técnico-científicos, alterações nos meios e recursos disponíveis e/ou no quadro legislativo de suporte ou em função de debilidades identificadas nos exercícios de simulacro desenvolvidos.

I.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Em conformidade com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Ponta Delgada, é designado como Plano Geral, cujo **âmbito de aplicação territorial e administrativo se circunscreve ao Concelho de Ponta Delgada.**

Enquadramento Territorial do Plano Municipal de Emergência Proteção Civil



Cobre por isso um território de 233 Km² respeitante a 24 freguesias, designadamente: Arrifes, Candelária, Capelas, Covoada, Fajã de Baixo, Fajã de Cima, Fenais da Luz, Feteiras, Ginetes, Mosteiros, São Sebastião (Ponta Delgada), São José (Ponta Delgada), São Pedro (Ponta Delgada), Relva, Remédios, Livramento (Rosto do Cão), São Roque (Rosto do Cão), Santa Bárbara, Santo António, São Vicente Ferreira, Sete Cidades, Ajuda da Bretanha, Pilar da Bretanha, Santa Clara).

O PMEPPD aplica-se às 24 freguesias do Concelho, podendo ser ativado para o seu todo ou apenas para alguma das freguesias.

A elaboração do PMEPPD teve como objetivo a preparação dos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio para a resposta aos seguintes riscos (naturais e tecnológicos) mais significativos no Concelho de Ponta Delgada:

Riscos Naturais:

- Sismos;
- Condições meteorológicas adversas;
- Movimentos de Massas;
- Vulcânicos;
- Cheias e Enxurradas;
- Tsunamis / Galgamentos de Mar.

Riscos Tecnológicos:

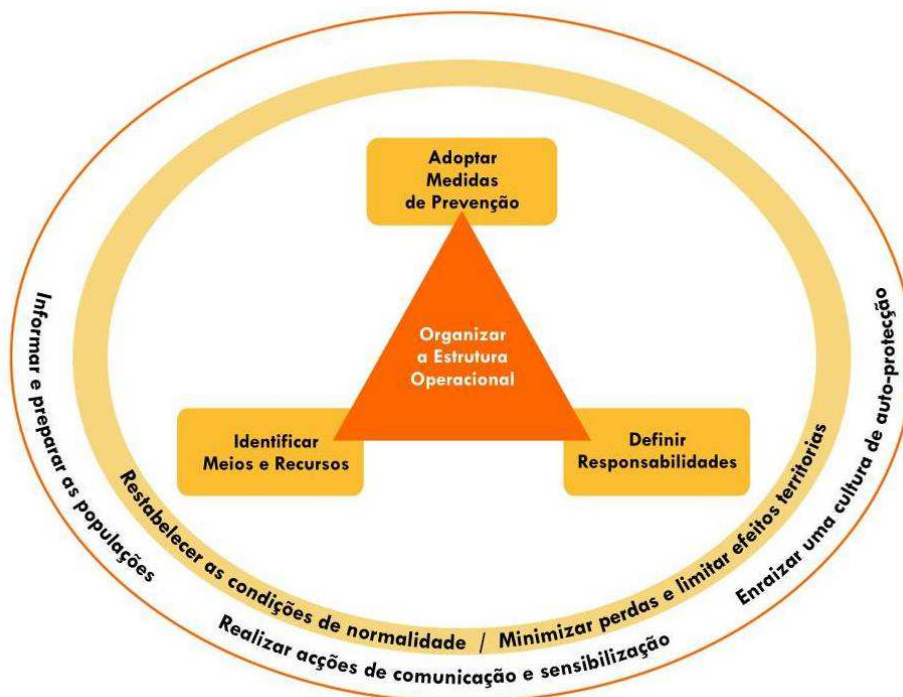
- Acidentes Aéreos;
- Acidentes rodoviários graves;
- Acidentes marítimos graves;
- Acidentes Industriais;
- Incêndios urbanos;
- Danos em estruturas;
- Catástrofes nucleares;
- Ruído.

I.3 OBJECTIVOS GERAIS

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Ponta Delgada, em harmonia com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), nomeadamente com o art. 50, assume como **objetivo principal (missão do Plano), minimizar a perda de vidas e bens, limitar os efeitos territoriais das situações de acidente e catástrofe e restabelecer com a prontidão possível as condições mínimas de normalidade**. Concomitantemente, deverá prosseguir os seguintes objetivos gerais:

- Tipificar os riscos existentes no Concelho de Ponta Delgada;
- Adotar um programa concertado de medidas de prevenção;
- Identificar os meios e recursos mobilizáveis e indispensáveis à minimização dos efeitos danosos, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- Definir as responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil;
- Definir os critérios de mobilização e as orientações, relativamente aos modos de atuação e aos mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;
- Organizar a estrutura operacional garantindo a unidade de direção, coordenação e comando das ações a empreender e o controlo permanente da situação;
- Assegurar o direito à informação da população, promovendo uma “cultura de informação”, mediante a realização de ações de comunicação e sensibilização regulares, preparando a comunidade para responder com eficácia às situações possíveis de ocorrer, enraizando uma cultura de auto-proteção.

Objectivos Gerais do Plano Municipal de Emergência Protecção Civil



I.4 ENQUADRAMENTO LEGAL

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Ponta Delgada encontra-se **enquadrado por diversos documentos legislativos** de âmbito geral e específico que importa destacar.

Em termos de legislação de carácter geral, importa relevar:

- Lei n.º 72/2013, de 31 de Maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro: (Sistema criado pelo DL n.º 134/2006, de 25 de Julho, e alterado pelo DL n.º 114/2011, de 30 de Novembro). Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho (DR I Série, n.º 126) – Aprova a Lei de Bases de Proteção Civil;
- Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto – Aprova a “Lei de Segurança Interna”;
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº25/2008 – “Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, de 19 de Julho de 2008”;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de Abril (DR I Série, n.º 79) – Altera a orgânica e o quadro de pessoal do SRPCBA;
- Portaria n.º 333/2007, de 30 de Março – “Fixa o número de unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil”;
- Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março – “Estabelece a estrutura nuclear da Autoridade Nacional de Proteção Civil e as competências das respetivas unidades orgânicas”.
- Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março (DR I Série, n.º 63) – “Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de proteção Civil”;
- Decreto Legislativo Regional n.º 39/2006/A, de 31 de Outubro (DR I Série, n.º 210) – Altera a orgânica do SRPCBA;
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho – “Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)”;
- Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho – Aprova a “Lei de Bases de Proteção Civil”;
- Decreto Regulamentar n.º 23/93, de 19 Julho – “Regulamenta a composição e funcionamento da Comissão Nacional Proteção Civil”;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/94, de 22 de Setembro - “Aprova o Regimento do Conselho Superior de Proteção Civil”.

Relativamente aos documentos legislativos aplicáveis às Autarquias, destaque-se:

- Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro – “Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comando operacional municipal”.
- Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro – “Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias”;
- Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro – “Disciplina concessão de auxílio financeiro do Estado às Autarquias Locais”;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/85, de 17 de Abril – “Determina que os serviços de Estado, bem como as empresas públicas e as concessionárias de serviços públicos, no âmbito da respetiva concessão, prestem às autarquias locais toda a colaboração na organização e funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil;

Finalmente, refira-se, à escala municipal, o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada.

A legislação identificada anteriormente poderá ser consultada no Volume 2 – Organização Geral e Recursos.

I.5 ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

O presente Plano foi elaborado com base na legislação atualmente em vigor e em cumprimento com a resolução n.º 25/2008 da Comissão Nacional de Proteção Civil, relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, de 18 de Julho de 2008 (DR II Série, n.º 138).

Este documento teve por base o **Plano de Emergência deste Concelho, realizado em 1998**, tendo sido, por um lado, identificados e atualizados a globalidade dos meios e recursos existentes e, por outro, executada uma consulta prévia a todos os agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio, no sentido de definir e validar a sua missão no quadro de intervenção definido.

O PME até ao momento nunca foi ativado, sendo que, o único exercício para testar o referido plano ocorreu no ano de 2001, na zona Oeste do Concelho.

O Presente Plano foi aprovado por unanimidade pela Comissão Municipal de Proteção Civil no dia 28 de Março de 2010, tendo o mesmo estado em consulta pública de 17 de Novembro de 2010 a 5 de Janeiro de 2011, não tendo sido registado nenhuma sugestão ou reclamação.

I.6 ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Conceptualmente, o ordenamento do território promove a gestão da interação do homem com o espaço que o rodeia, pelo que a sua eficácia e eficiência é tributária da escala de análise e do seu âmbito territorial de aplicação. Neste quadro, a definição de princípios e objetivos “de nível superior” e de maior abrangência territorial, a uma escala regional, condicionam/limitam as opções a prosseguir em planos de nível inferior, de maior pormenor. Contudo, existindo uma **hierarquia clara, com patamares de articulação corretamente definidos e identificáveis**, as mais valias para os planos de “nível inferior” são inequívocas assumindo-se, por vezes, como determinantes para suportar as estratégias e intervenções aí preconizadas.

Tendo presente este referencial, o PME, **pela sua natureza e escala de abrangência (município), deverá privilegiar a articulação com os instrumentos de planeamento de âmbito regional e municipal com incidência no concelho** de Ponta Delgada, designadamente: o PROTA (Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores); o Plano Regional de Emergência; o POOC Costa Sul (Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul da Ilha de São Miguel); e, o Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada.

A vulnerabilidade e suscetibilidade da Região a riscos, sobretudo naturais, dada a sua localização e à génese vulcânica das diversas ilhas, a que acresce o amplo quadro de acidentes e catástrofes registadas, concedem uma enorme relevância às questões da proteção civil nos Açores, nomeadamente na criação de condições de resposta e prevenção eficazes.

A importância desta questão, motivou a elaboração do **o Plano Regional de Emergência (PRE)** que resulta da concertação entre todas as entidades com responsabilidades locais e regionais. Aprovado pela Resolução do Concelho de Governo n.º 26/2007, de 22 de Março, encontra-se em processo de revisão e aprovação, de modo a enquadrar as normas e critérios decorrentes da implementação da Diretiva da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Definindo um conjunto de situações, desde a constituição e missão da unidade de direção à operacionalização da coordenação de meios a disponibilizar/mobilizar, à necessidade e adequação das medidas e ações de carácter excecional/cirúrgico a adotar face à ocorrência e desenvolvimento de acidentes graves e/ou catástrofe de âmbito regional, o PRE assume um papel fundamental no presente processo, devendo o Plano Municipal de Emergência atuar em conformidade com o mesmo, à sua escala, definindo estruturas de funcionamento e organização, perfeitamente articuláveis e adequadas ao nível de atuação em causa.

O Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), enquanto instrumento de gestão do território que define a estratégia regional de desenvolvimento económico-social sustentável, articulando políticas sectoriais e territoriais, num quadro singular de aptidões e potencialidades naturais, concede à questão da prevenção de riscos e da proteção civil uma atenção especial. Por um lado, a natureza e características geotectónicas e geográficas em presença suscitam uma elevada propensão à ocorrência de acidentes graves ou catástrofes associadas a riscos naturais (sismos, vulcões, movimentos de massas,...), por outro lado, face à ocorrência de fenómenos meteorológicos, nomeadamente a ocorrência de precipitação extrema, suscitam um elevado potencial de ocorrência de cheias e inundações. Neste quadro, o PROTA alerta para a necessidade de concretizar a elaboração das cartas de risco sísmico/ geológico e de carta de riscos tecnológicos. Naturalmente, estes instrumentos serão fundamentais em termos da prevenção e deverão ser adaptados/assumidos pelo Plano de Emergência. Concomitantemente, o Plano de Emergência articular-se-á com o PROTA, no sentido da definição de zonas ou áreas de risco localizadas no Concelho, após a sua publicação em Diário da República.

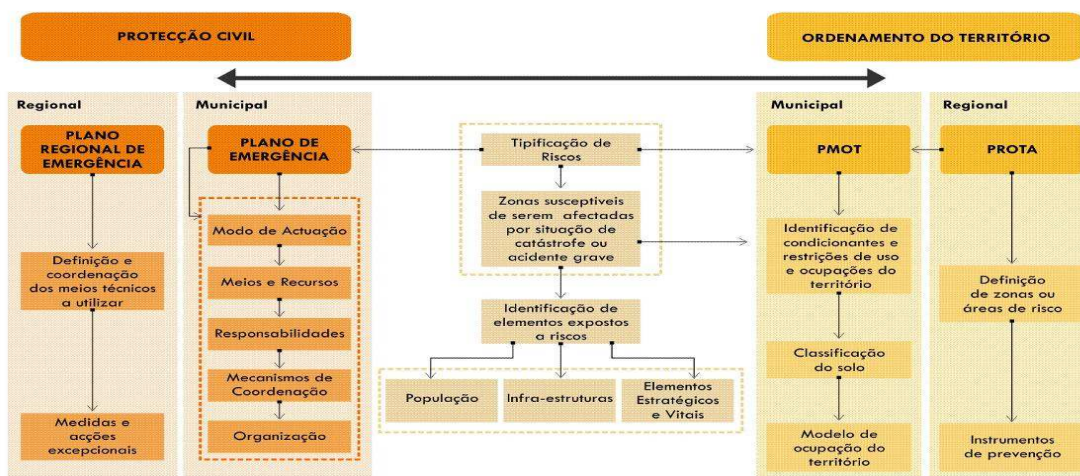
Aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de Dezembro de 2007, **o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul da Ilha de São Miguel** aponta, enquanto um dos principais objetivos a “minimização de situações de risco e de impactes ambientais, sociais e económicos”. Neste sentido, a preocupação com a questão dos riscos assume ao longo do plano um especial significado. No âmbito da aplicação regulamentar dos planos municipais de ordenamento do território refere-se que “não devem ser permitidas construções em zonas de elevados riscos naturais, tais como zonas de drenagem natural, zonas com risco de erosão ou zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica.” Por outro lado, nas disposições relativas aos regimes de gestão menciona-se, para efeitos de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e paisagísticos, a

importância e regulamentação específica para as edificações em zonas de risco, tipificadas em função dos riscos dominantes associados e respetiva proposta de intervenção e minimização. Neste quadro, nas áreas edificadas em zona de risco, podem sintetizar-se em “a) Áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes, que integram as situações de edificações localizadas junto às cristas das arribas e vertentes de elevada instabilidade; b) Áreas ameaçadas por cheia, que integram as situações de áreas edificadas nas margens dos cursos de água ou em leito de cheia; c) Áreas ameaçadas pelo avanço das águas do mar, que integram as áreas edificadas consolidadas, onde se têm verificado danos significativos em edificações por ação direta do mar”.

Assim, para estas áreas impõe-se a obrigatoriedade de minimizar as “situações de risco de pessoas e bens, privilegiando-se os usos de requalificação e valorização”. O Plano de Emergência, para além de ter presente as áreas definidas com elevada suscetibilidade de riscos e a sua tipificação, deverá igualmente ter presente as intervenções/ações mitigadoras a aplicar/executar.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Ponta Delgada, articula-se diretamente com o **Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada**, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2007/A, de 13 de Agosto, e com os restantes Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), no sentido da tipificação dos riscos e da definição de zonas suscetíveis de serem afetadas e, por outro lado, na identificação e localização dos elementos expostos a risco, como sejam infraestruturas/equipamentos/monumentos classificados/elementos estratégicos e vitais.

Articulação do Plano Municipal de Emergência com os Instrumentos de Ordenamento do Território



I.7 ACTIVAÇÃO DO PLANO

Não obstante os incidentes de emergência ocorram com alguma regularidade e frequência, na maior parte dos casos o seu alcance, gravidade e/ou complexidade não requer/justifica que se ative do Plano Municipal de Emergência. **A ativação apenas deverá ser aplicável nos casos de iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe**, cuja gravidade e dimensão exija que sejam acionados meios, públicos e privados, adicionais para assegurar uma resposta eficaz à situação detetada. Concomitantemente, esta ativação pode ser efetuada “por antecipação”, enquadradas em exercícios de simulacro/de prevenção. Com a ativação do Plano, **procura-se assegurar a colaboração/mobilização de todas as entidades e agentes, de um forma coordenada e célere**, de modo a disponibilizar os meios e os recursos necessários e a garantir uma maior eficácia na cadeia de comando e nos procedimentos a tomar face à ocorrência, bem como para assegurar a permitir o rápido reforço dos meios no terreno, caso a situação o justifique.

Sublinhe-se, contudo, que **a ativação do Plano não prejudica os procedimentos protocolares das instituições que fazem parte do Plano Municipal de Emergência**. Por outro lado, e em termos muito específicos, ao abrigo do n.º3 do artigo 18, da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, **o acionamento do PME não prejudica os mecanismos legais previstos na legislação relativa aos incidentes tático-policiais** (ex. ataque terrorista).

I.7.1 Competências para ativação do plano

Tem **competência para ativar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil** do Concelho de Ponta Delgada, **a Comissão Municipal de Proteção Civil** de acordo com a alínea c) do n.º3 do art.º3 da Lei n.º65/2007, de 12 de Novembro. **Em caso pontuais**, de extrema gravidade e na impossibilidade da Comissão reunir de imediato, a ativação pode ser efetuada **pelo Comandante Operacional Municipal/Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada**, sendo essa decisão posteriormente retificada, em plenário da Comissão Municipal.

Competências na Ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil



O Comandante Operacional Municipal, representado na figura do Presidente da Câmara Municipal ou vereador com delegação de competências, tem salvaguardadas as habilitações legais que, por inerência, lhe são conferidas. Neste quadro, de modo a assegurar eficácia ao processo e uma maior celeridade na resposta em situações de extrema gravidade e na impossibilidade da Comissão reunir imediatamente, o Comandante Operacional Municipal, com base numa análise rigorosa da situação deflagrada, pode proceder à ativação do Plano. A **desativação** e consequente desmobilização operacional **deverão ocorrer mediante entendimento entre o Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, o Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada e o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada.**

Os meios a adotar para a publicitação da ativação do Plano deverão ter em conta a extensão territorial e a gravidade da situação identificada, privilegiando os órgãos de comunicação social locais e regionais e a divulgação no sítio da *internet* dos diversos organismos e entidades presentes na Comissão Municipal de Proteção Civil. Os mesmos meios deverão ser adotados quando da fase de desativação.

I.7.2 Critérios para ativação do plano

O Plano de Emergência apenas deverá ser **ativado quando a ocorrência em presença exija a necessidade de adotar/executar medidas preventivas e/ou adicionais de reação, que não se coadunem com o normal desenvolvimento das atividades de proteção civil desencadeadas pelas estruturas/entidades presentes no terreno, no âmbito das suas normais atribuições e competências.** A iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, onde se prevejam ou existam elevados danos para as populações, obrigando à adoção de medidas excepcionais e imediatas, devem desencadear a ativação do Plano.

Neste quadro, é **critério para a ativação** do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Ponta Delgada, **sempre que no Concelho se verifique a iminência ou ocorrência de situações de Acidente Grave ou Catástrofe** definidos no art.º3 da Lei n.º27/2006 de 3 de Julho.

Critérios para a Ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil



Independentemente da decisão da ativação ser tomada pela Comissão Municipal de Proteção Civil/Comandante Operacional Municipal, em cada caso, através da análise rigorosa da situação em presença, podem ser estabelecidos pressupostos-base de ativação do Plano em função da gravidade e extensão dos efeitos previsíveis, nomeadamente:

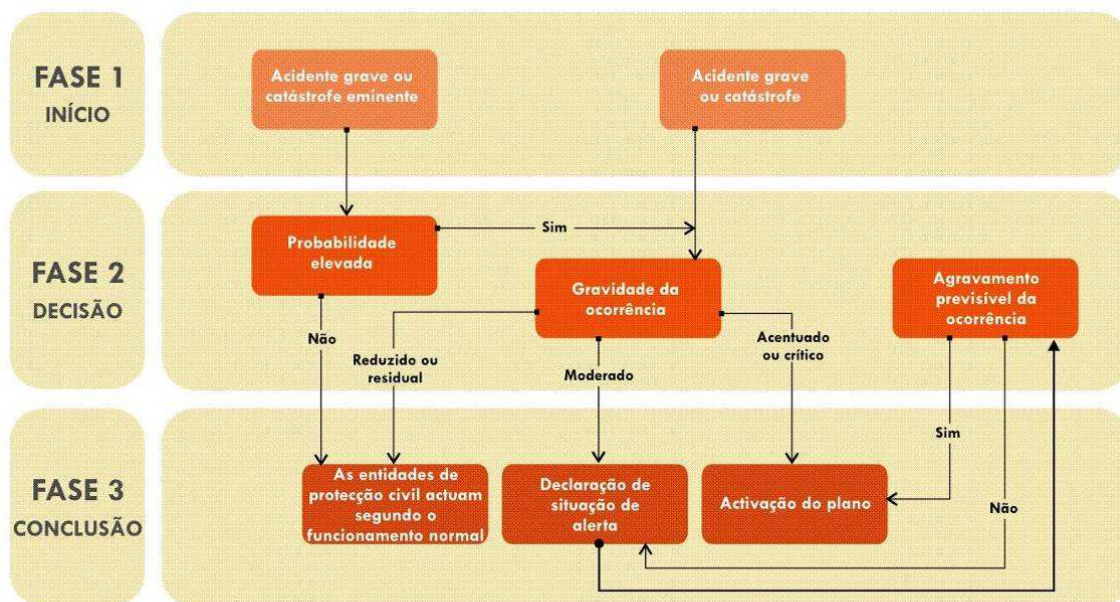
- Quando o número de vítimas possua relevante significado (mortos, desaparecidos e feridos);
- Quando ocorram danos (totais ou parciais) em habitações, em edifícios/equipamentos públicos, em vias rodoviárias, no porto e aeroporto e em monumentos e imóveis de interesse público classificados, que inviabilizem a sua utilização imediata ou exijam medidas e ações de carácter excepcional;
- Quando se verifiquem situações de suspensão no fornecimento de água potável, de energia, telecomunicações num período temporal significativo;
- Quando ocorram incêndios com duração significativa e/ou em zonas nevrálgicas do município;
- Quando ocorram descargas/derrames de materiais perigosos em aquíferos/no solo.

Neste quadro referencial, face à transversalidade e diversidade de riscos considerados e ao facto de muitos deles apresentarem parâmetros de quantificação subjetivos e de difícil universalização, **os critérios de apoio à decisão de ativação do Plano, deverão suportar-se igualmente na conjugação do grau de gravidade/intensidade da ocorrência com o seu grau de probabilidade/frequência.**

Relativamente à avaliação do grau de probabilidade, em situações/ocorrências de génese natural, esta é uma competência do SRPCBA, em colaboração com o Instituto de Meteorologia. Conhecida a natureza e fenómeno em causa, esta entidade procede à classificação do grau de probabilidade (escala definida na Diretiva Operacional Regional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio). Em situações/ocorrências de génese humana, apenas poderão ser avaliados eventos que potenciem grandes concentrações de pessoas. A definição deste grau de probabilidade poderá prevenir riscos coletivos, atenuando e limitando os seus efeitos.

A tipificação do grau de gravidade a definir e avaliar pelos agentes de proteção civil municipal, deverá suportar-se numa escala de intensidade das consequências da ocorrência.

Critérios para a Ativação do Plano, segundo o grau de gravidade e de probabilidade



Sublinhe-se que **será sempre mais adequado ativar o Plano antecipadamente**, do que apenas numa fase avançada da ocorrência, porventura demasiado tardia face a um eventual agravamento. Por outro lado, é mais fácil desmobilizar meios e recursos, porventura desnecessários, do que verificar a sua ausência ou morosidade de mobilização em plena situação de emergência e de necessidade extrema no teatro de operações.

I.8 PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Ferramenta fundamental na formação de todos as entidades e agentes a envolver em caso de ativação do Plano, **os exercícios de simulacro** a realizar, para além de permitirem a **familiarização com os procedimentos a desenvolver**, possibilitarão **otimizar a celeridade e eficiência da resposta** à ocorrência em presença. Concomitantemente, estes exercícios permitem **avaliar o modo e os níveis de organização operacional**, identificando possíveis constrangimentos e debilidades, que possam em função dessa avaliação, ser revistos e melhorados (mitigar deficiências e adoção de medidas corretivas).

O grau de preparação e a capacidade de reação dos agentes no terreno, permitirão responder e enfrentar a ocorrência, com maior ou menor eficácia e possibilidade de êxito/minimização de perdas, pelo que os exercícios de

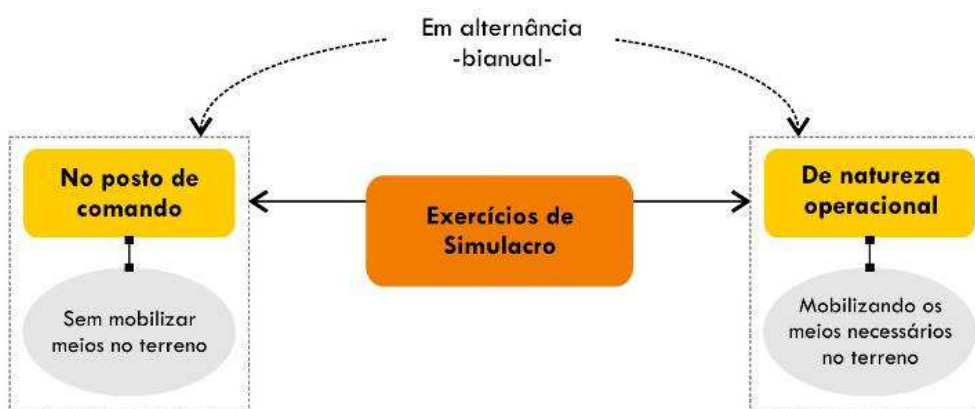
simulacro, a diversas escalas, assumem um papel crucial no âmbito de Plano.

Nos termos do art.º9 da Resolução nº25/2087 da Comissão Nacional de Proteção Civil de 18 de Julho será **organizado um exercício em formato Comand Post Exercise (CPX)**, exercício de posto de comando executado em contexto de sala de operações e com os objetivos de testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência, **no prazo de 180 dias após aprovação do PMEPD.**

Deverá ser **organizado um exercício em formato LivEx**, exercício de ordem operacional no qual se desenvolvem missões no terreno, com os meios humanos e equipamentos, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas, envolvendo assim os diferentes agentes de proteção civil do Concelho, **no prazo de 1 ano após aprovação do PMEPD.**

De acordo com a legislação em vigor, o presente Plano será objeto de exercícios, pelo menos, bianualmente.

Programa de Exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

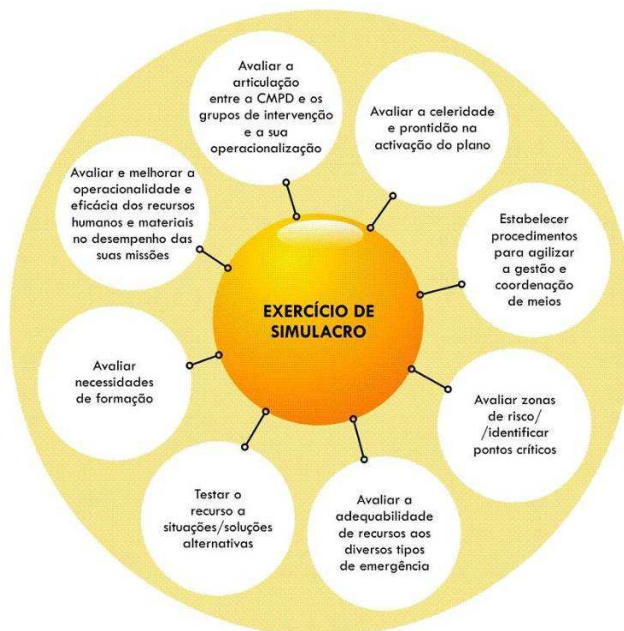


O programa de exercícios deverá ser ajustado às atualizações que o Plano de Emergência venha a sofrer em resultado da perceção de novos riscos e da identificação de novas vulnerabilidades. Em paralelo, os problemas e constrangimentos relevados pelos exercícios de simulacro a realizar deverão dar indicações para o melhoramento do PME.

Para a atualização do Plano e para a implementação de um eficaz Sistema de Monitorização (a definição e montagem de um Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso, assume-se como uma das peças fundamentais a executar no curto prazo), o Programa de Exercícios definido, onde se simulam situações

de emergência a vários níveis e com graus de impacte e abrangência territorial diferenciados, assume um papel central neste processo.

Objetivos dos Exercícios de Simulacro



A adaptação e atualização do Plano em função do regular desenrolar dos exercícios de simulacro, permitirá rotinar os procedimentos a prosseguir em situações reais de emergência, bem como avaliar falhas e adotar medidas corretivas/preventivas. Tais exercícios poderão **cingir-se apenas ao posto de comando** (sem mobilizar meios no terreno – cingindo-se à coordenação e comando, avaliando o planeamento e conduta a prosseguir e capacidade de decisão do pessoal de direção), ou serem **de natureza operacional** (mobilizando os meios necessários no terreno – desenvolvem-se missões com recursos humanos e materiais, avaliando as disponibilidades e capacidade de resposta operacional e de execução das entidades).

Sublinhe-se que na preparação dos exercícios de simulacro, importa que os diversos **agentes a mobilizar se encontrem familiarizados/sensibilizados quanto à natureza risco a simular**, às consequências inerentes e mais comuns associadas à sua ocorrência e que procedimentos e ações serão desenvolvidas individualmente. Para isso, no quadro de disponibilização/transmissão de informação criteriosa e útil deverá ser realizado um **briefing prévio**, que englobe um resumo (intervenientes mobilizados, objetivos a prosseguir com o exercício e duração do mesmo), a localização e área abrangida, a descrição do cenário e do controlo do exercício, a identificação da estrutura de comando definida e a descrição do sistema de comunicações a adotar. Após a conclusão do exercício, deverá

ser efetuado um **briefing final** com todos os intervenientes, de modo a **avaliar os resultados operacionais e a capacidade e sucesso da resposta** empreendida e, se constatado, identificar falhas e lições de experiência para futuros exercícios/ocorrências do género.